



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis. 001
Mat. 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN Nº 2024.10.0019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO/RN**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	2024.10.0019
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE QUARENTA TÍTULOS HONORÁRIOS DE CIDADÃO SÃO FERNANDENSE A SEREM ENTREGUES AO HOMENAGEADOS DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES NO DIA 22/11/2024, EM LOUVOR AO EVENTO DENOMINADO "TÍTULO DE CIDADÃO SÃO FERNANDENSE-EDIÇÃO 2024
INTERESSADO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DATA DE REGISTRO	24/10/2024.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Memorando nº _____/2024

em 24/10/2024

De: Maria Clara da Silva Araújo

Cargo: Chefe de Gabinete da Presidência

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nome: Misael Bruno de Araújo Silva



Assunto: Solicitação de autorização para contratação de Pessoa Jurídica para confecção de títulos honorários.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, solicitar autorização de Vossa Excelência para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na confecção de 40 (quarenta) títulos honorários mediante comenda do tipo maleta em veludo na cor preta, com as seguintes especificações técnicas:

- Dimensões da maleta: 19,5 cm x 25,0 cm;
- Adesivo impresso contendo informações dos agraciados, colado em vidro de 4,0 mm de espessura, medindo 12,0 cm x 15,0 cm.

Os referidos títulos de "Cidadão Sãofernandense" serão entregues no evento denominado "**Título de Cidadão Sãofernandense – Edição 2024**", a realizar-se no dia **22 de novembro de 2024**, em homenagem aos agraciados indicados pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Certos de contar com a compreensão e anuência de Vossa Excelência, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Maria Clara da Silva Araújo

Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

OBJETIVO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024.

JUSTIFICATIVA

A contratação visa assegurar a confecção de títulos honorários com padrão de qualidade e estética compatíveis com a relevância da homenagem. O evento "**Título de Cidadão Sãofernandense – Edição 2024**" celebra personalidades que contribuem para o desenvolvimento do município, sendo essencial garantir materiais que reflitam o prestígio da solenidade e valorizem os agraciados.

OBJETO TRATRA-SE DE:

- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- (x) Serviço não continuado;
- () Material permanente/equipamentos;
- () Material de consumo;
- () Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

PREVISÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação é de até 31/12/2024.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

Gabinete da Presidência.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN Nº 2024.10.0019

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração através do gabinete da presidência, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

GESTOR DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato abaixoindicado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor de contrato: AILES ALEIDE DE MEDEIROS – Coordenadora de Protocolo, através da Portaria nº 024/2023.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

DA EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços licitados deverá ser realizada pelo prestador, no município de São Fernando/RN, em até 10 dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pelo órgão solicitante.

Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos básicos com frete, tributos e demais encargos que venham a incidir, assim também como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado, **conforme previsto na descrição de cada item.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal, sendo o processo analisado e as dotações informadas pela Secretária de Finanças.
São Fernando/RN, 24/10/2024.

Maria Clara da Silva Araújo

Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO

Chefe de Gabinete
Matrícula 130080-6

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN Nº 2024.10.0019

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Confecção de 40 (quarenta) títulos honorários mediante comenda do tipo maleta em veludo na cor preta, com as seguintes especificações técnicas: <ul style="list-style-type: none">• Dimensões da maleta: 19,5 cm x 25,0 cm;• Adesivo impresso contendo informações dos agraciados, colado em vidro de 4,0 mm de espessura, medindo 12,0 cm x 15,0 cm.	SERV	1

1.2. Os itens objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A prestação dos serviços acima descritos será na sua totalidade, nos prazos e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

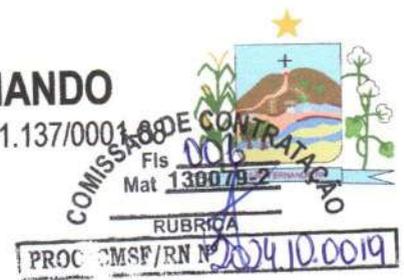
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



2.1. A presente contratação encontra fundamento na importância de promover um evento oficial de alta relevância, cuja finalidade é reconhecer e valorizar pessoas que contribuíram de forma significativa para o progresso e desenvolvimento do município de São Fernando. O "**Título de Cidadão Sãofernandense – Edição 2024**" é uma cerimônia tradicional e solene, que reforça os laços institucionais entre o Poder Legislativo e a sociedade, sendo também uma forma de destacar personalidades que desempenharam papéis importantes em diversas áreas.

2.2. Para que o evento atenda aos padrões de formalidade e excelência esperados, é essencial que os títulos honorários a serem entregues possuam qualidade técnica e estética, refletindo a grandiosidade do reconhecimento prestado. Os materiais escolhidos — maleta em veludo preto, adesivo impresso com informações dos homenageados e vidro de 4,0 mm de espessura — foram especificados para garantir durabilidade, elegância e uniformidade nos certificados entregues.

2.3. A confecção dessas comendas requer expertise especializada, justificando a contratação de Pessoa Jurídica com capacidade técnica para fornecer os itens dentro das especificações detalhadas. Essa necessidade está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, conforme preceitua a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regula as contratações públicas.

2.4. A entrega dessas honrarias durante o evento, agendado para o dia **22 de novembro de 2024**, destaca-se como um marco no calendário do município, promovendo reconhecimento público e reforçando o papel da Câmara Municipal enquanto instituição que valoriza a história e as contribuições individuais para o coletivo.

2.5. Portanto, a contratação visa garantir que o evento ocorra de maneira organizada, honrando os homenageados e preservando a imagem institucional da Câmara Municipal de São Fernando.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a adequação dos materiais destinados à solenidade de entrega dos títulos honorários de "**Cidadão Sãofernandense – Edição 2024**", um dos eventos mais importantes do calendário oficial do município.

3.2. Essa honraria, concedida pela Câmara Municipal de São Fernando, tem como objetivo reconhecer cidadãos que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político de nossa cidade. Para isso, é indispensável que os títulos sejam confeccionados com materiais que reflitam a importância e a solenidade do evento, assegurando um padrão de qualidade e durabilidade que esteja à altura dos homenageados e da imagem institucional do Poder Legislativo.

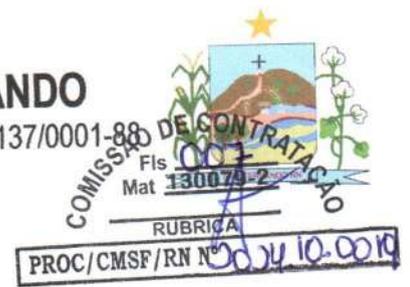
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



3.3.A escolha pela comenda do tipo maleta em veludo na cor preta, com adesivo impresso colado em vidro de alta qualidade, foi baseada na necessidade de transmitir elegância, respeito e reconhecimento aos agraciados, reforçando o valor simbólico e emocional desta homenagem.

3.4. Além disso, a realização do evento está programada para o dia **22 de novembro de 2024**, sendo essencial garantir que todos os itens estejam prontos e disponíveis em tempo hábil, de modo a evitar contratempos que possam comprometer o êxito da celebração.

3.5. Dessa forma, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para proceder com a contratação, garantindo o pleno cumprimento do objetivo institucional e o sucesso deste evento de alta relevância para a Câmara Municipal e para o município de São Fernando.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste na contratação de uma Pessoa Jurídica especializada para a confecção de 40 (quarenta) títulos honorários personalizados, destinados à solenidade de entrega do "**Título de Cidadão Sãofernandense – Edição 2024**", que ocorrerá no dia **22 de dezembro de 2024**.

Os títulos serão confeccionados no formato de comenda tipo maleta em veludo na cor preta, com as seguintes especificações:

- Dimensões da maleta: 19,5 cm x 25,0 cm;
- Adesivo impresso contendo informações dos agraciados;
- Vidro de 4,0 mm de espessura, medindo 12,0 cm x 15,0 cm, para proteção e acabamento do adesivo.

4.2.A escolha desse modelo de comenda foi pautada pela necessidade de assegurar um padrão elevado de apresentação, durabilidade e elegância, compatíveis com a importância da honraria concedida.

4.3.A execução do serviço pela empresa contratada deve obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas, garantindo a entrega dentro do prazo necessário para a realização do evento, sem comprometer a organização e o êxito da cerimônia.

4.4.Essa solução não apenas atende à necessidade de reconhecimento dos agraciados, como também assegura que a Câmara Municipal de São Fernando mantenha o alto padrão de qualidade e prestígio esperado em eventos dessa magnitude.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

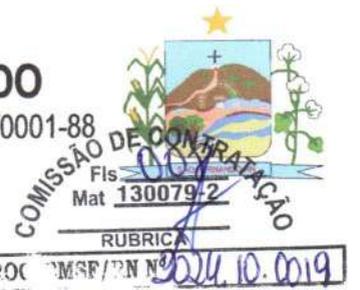
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1 O objeto licitado deverá ser prestado seguindo as diretrizes impostas pela Câmara Municipal.

5.2. Qualquer eventualidade que prejudique a prestação dos serviços, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria responsável.

5.3. Em caso de devolução dos produtos/serviços por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, todas as despesas serão atribuídas à empresa (fornecedora).

5.4. A substituição do material devolvido ou dos serviços não prestados deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

5.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.

5.6. Os alimentos disponibilizados devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize alimentos de primeira qualidade, de forma a garantir a máxima proteção.

5.7. A empresa fornecedora dos produtos/serviços/serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.8. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.10. Da Subcontratação

5.10.1. Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

5.11. Da Garantia da contratação

5.11.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 10 dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra emitida pela Secretaria demandante;

6.2. Os produtos oriundos da prestação de serviço deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

6.3. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega e prestação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os produtos/serviços/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC. CMSF/RN Nº 2024.10.019

6.6. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e necessidades do licitante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC./CMSF/RN Nº 2024.10.0019

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

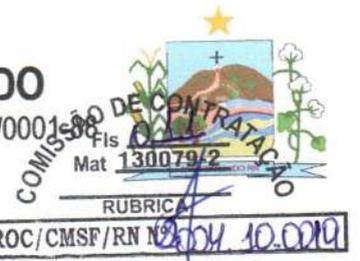
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-38
PODER LEGISLATIVO



8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos/serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Câmara Municipal Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de produtos/serviços ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa, podendo ser realizado mediante contratação direta nos casos em que a pesquisa mercadológica seja realizada conforme o inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, por solicitação formal de cotação, e que não ultrapassem os limites do artigo 75, ou nos casos em que o Câmara Municipal de São Fernando, durante a fase interna de

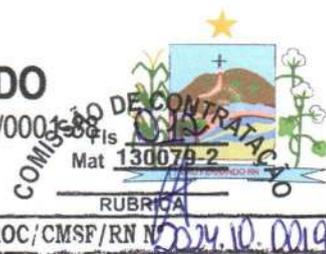


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



instrução processual, obtenha cotação que não siga os critérios estabelecidos no inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo, deverá ser adotado a modalidade dispensa com disputa sendo o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS

• Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 9.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-geral da Fazenda Nacional;

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 9.4.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual,

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0005-88

PODER LEGISLATIVO



através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; 9.4.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; 9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.4.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação será aquele encontrado após a realização de pesquisa mercadológica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001

PODER LEGISLATIVO



PROC. C/MSF/RN Nº 002410/0019

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar e entregar os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.

12.1.7. Disponibilizar/cadastrar junto ao Câmara Municipal Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara Municipal por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2024.

15.2 A dotação orçamentária será informada pela secretaria municipal de finanças.

São Fernando/RN, 25/10/2024.

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO

Chefe de Gabinete
Matrícula 130080-6



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 035
Mat 130079-2
RUBRICA

Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2024.10.0019

PROC/CMSF/RN nº 2024.10.0019

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.º Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pelo gabinete da presidência, visando a contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024.

São Fernando/RN, 12/11/2024.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

MISAE L BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 0316
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN nº 2024.10.0019

Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2024.10.0019

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024, para atendimento à solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURIDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

São Fernando/RN, 12/11/2024.

Atenciosamente

Aguinaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80

AGUINALDO SILVA DINIZ

Secretário de Finanças

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN n° 2024.10.0019

Interessado: Gabinete da Presidência

Assunto: contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de São Fernando/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 12/11/2024.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Presidente da CMSF

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio n° 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2024.10.0019



AUTORIZAÇÃO INTERNA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

RESOLVE

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14133/2021 nos termos da Solicitação Inicial deste processo. São Fernando/RN, 12/11/2024.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.934-12

MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente da CMSF

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

PORTARIA Nº 014/GPCMSF-2024.

Altera os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os agentes abaixo identificados para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Fernando.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 013.***.***-79;

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 121.***.***-01;

MYCARLA KELLEN DE ARAÚJO, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 105.***.***-06;

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 018.***.***-07

Para as funções de agente de contratação, e equipe de auxiliares de apoio à comissão de contratação.

§ único - O agente público CIRO DANTAS DE MEDEIROS atuará na função de Agente de Contratação com as atribuições definidas no lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Fernando/RN, 15 de Abril de 2024.

Misael Bruno de Araújo Silva
Vereador-Presidente

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 20516114

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/04/2024. EDIÇÃO 1880. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 058
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 2024.10.0019

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSF/RN N° 2024.10.0019

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE QUARENTA TÍTULOS HONORÁRIOS DE CIDADÃO SÃO FERNANDENSE A SEREM ENTREGUES AO HOMENAGEADOS DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES NO DIA 22/11/2024, EM LOUVOR AO EVENTO DENOMINADO "TÍTULO DE CIDADÃO SÃO FERNANDENSE-EDIÇÃO 2024.

Recebemos o processo inicialmente originado pela Gabinete da Presidência solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório adequado direcionado a contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024, citado acima.

Integra o processo a juntada de documentos pela Secretaria demandante, Termo de Referência e dotação orçamentária confirmada pelo Setor Financeiro.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Agente de Contratação, o subscrevo; e

Em conformidade com o artigo 53, § 1º, Inciso I e II, C/C 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica deste Município para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

São Fernando/RN, 13/11/2024.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF/
CPF: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 53, § 1º e §4º da Lei nº 14.133/21)

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2024.10.0019

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI

14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO
DIRETA. LEI 14.133/21. DISPENSA.
ART. 75, II. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I – RESUMO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 1º e §4º da Lei 14.133/21, na qual requer a análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo supracitado, para CONTRATAÇÃO DIRETA visando a contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de 40 (quarenta) títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues aos homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22 de novembro de 2024, em razão do evento denominado “Título de Cidadão sãofernandense – edição 2024, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência em anexo.

Cumprе ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a aquisição acima referida, documento de formalização de demanda (Termo de Referência, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
14.133/21) e documentação demonstrando a necessidade da contratação
do serviço, cotações de mercado e parecer contábil.

Ultrapassado esse destaque, interessante relatar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 037/2021, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover os princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a visando a contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de 40 (quarenta) títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues aos homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22 de novembro de 2024, em razão do evento denominado “Título de Cidadão sãofernandense – edição 2024, conforme solicitação e documento de formalização de demanda anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total estimado da contratação dos serviços será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, com limite de compra alterado para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Federal 9.412/2018, porém, cumpre a esta assessoria pontuar que diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, o Decreto nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023, instituiu que a partir de 1º de janeiro de 2024, os limites de valores para dispensa de licitação passariam a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços e de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.

Diante da atualização promovida pelo Decreto acima mencionado, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir a prestação de serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que o referido pacto não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforça-se que as orientações apresentadas pela Lei 14.133/21, para a abertura de processo de dispensa de licitação foram cumpridas, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra quando o assunto são compras e contratações públicas.

Cumpra apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência da contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas sejam garantidas, especialmente as informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, **OPINA-SE** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 13 de novembro de 2024.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Assinado de forma digital
por LUCY DINIZ MACEDO
LUCY DINIZ MACEDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCAC:40341011000150 ADVOCAC:4034101100015
0

LUCY DINIZ MACEDO
OAB Nº 7984
ASSESSORA JURÍDICA

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2024.10.0019

ASSUNTO contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024.

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de um orçamento realizado pela Câmara Municipal de São Fernando, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, dentro dos limites previstos nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo Decreto Federal 11.871/2023;*

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o seguinte proponente: JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 20.374.920/0001-87, com endereço à RUA GENERINA VALE 1124 CENTRO CAICÓ/RN., com o valor global de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta de preços.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica: JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 20.374.920/0001-87, com endereço à RUA GENERINA VALE 1124 CENTRO CAICÓ/RN., porque foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para administração, conforme consta anexado ao processo.

São Fernando/RN, 14/11/2024.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF/F
CPF: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 2024.10.0019

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSF/RN N° 2024.10.0019

PROCESSO/CMSF/RN N. ° 2024.10.0019

ASSUNTO contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024.

DESPACHO:

1. Encaminhem-se os presentes autos à controladoria legislativa desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da legalidade da Contratação do objeto inserto nos autos.
2. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

São Fernando/RN, 18/11/2024.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

MISAE L BRUNO DE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE CMSF/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA
CONTROLE FINALÍSTICO DA LEGALIDADE

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2024.10.0019

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

A presente manifestação tem o escopo de assistir ao Gestor da Casa Legislativa no aspecto da legalidade administrativa dos atos já efetivados. Ela envolve, também, o exame conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres que foram celebrados e publicados, tendo em vista que a análise prévia das minutas e demais documentos já foram analisados sob fundamento legal do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais da presente contratação direta se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Memorando encaminhado à Comissão de Contratação solicitando abertura da licitação,
- II- Despacho solicitando a pesquisa de preços no mercado; e Documento de Formalização de Demanda;
- III- manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- IV- Despacho autorizando a abertura do procedimento
- VI- Juntada da Comissão de Contratação
- VII- Minuta do Termo de Referência
- VIII- Minuta do Contrato;
- IX- Solicitação da Comissão de Contratação para análise do Edital à Assessoria Jurídica;
- X- Parecer Jurídico aprovando seu prosseguimento;
- XI- Termo de Referência;
- XII- Razão da Escolha da Contratada;
- XIII- Justificativa de preço;
- XIV- Despacho do presidente da Comissão de Contratação encaminhando o processo para Parecer do Controle Interno;
- XV- Parecer Jurídico acerca da Legalidade da Contratação.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da Contratação Direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

4. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos também prevê a obediência ao princípio da Legalidade, bem como de outros princípios norteadores do Direito Brasileiro, vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Sendo assim, na análise do caso em tela, observamos que o processo em análise trata de uma contratação direta, e enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública e que possui respaldo legal para tanto, ou seja dentro do escopo do mandamento constitucional.

Frente ao exame de todo o processo de contratação direta passa-se à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Controladoria conclui que o processo de contratação direta em epígrafe encontra-se revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer de controle prévio da legalidade anteriormente anexado, RATIFICO A CONTRATAÇÃO.

Sem mais, é o parecer.

São Fernando/RN, 18 de novembro de 2024.

JÚLIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



RUBRICA
PROC/CMSF/RN Nº 2024.10.0019

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSF/RN Nº 2024.10.0019

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2024.10.0019

ASSUNTO contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024.

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2024

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação desta casa e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste ente, DETERMINO que se proceda, com a contratação direta de Pessoa Jurídica para prestar de serviços de confecção de quarenta títulos honorários de cidadão sãofernandense a serem entregues ao homenageados dos excelentíssimos senhores vereadores no dia 22/11/2024, em louvor ao evento denominado "Título de Cidadão Sãofernandense-edição 2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 20.374.920/0001-87, com endereço à RUA GENERINA VALE 1124 CENTRO CAICÓ/RN., a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com a importância global estimada de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2- Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 19/11/2024. *Misael Bruno de Araújo Silva*
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com